

I Conferência Municipal de Política Urbana
Santo André, 26 de fevereiro de 2010

*As áreas verdes e de preservação permanente
na proteção da cidade e da biodiversidade*

Prof. Dr. Dácio R. Matheus

Engenharia Ambiental e Urbana
Universidade Federal do ABC



Áreas de Preservação Permanente

- **Ao longo de rios e outros cursos d'água**
- **Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais**
- **Ao redor de nascentes ou olho d'água**
- **No topo de morros, montes, montanhas e serras**
- **Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°**
- Nas restingas, como fixadora de dunas ou estabilizadoras de mangues
- Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do Relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais
- Em altitudes superiores a 1.800 metros.



APPs JUNTO AOS RIO, AOS LAGOS E ÀS NASCENTES

Situação	Largura mínima da faixa
Cursos de água com até 10m	30m em cada margem
Cursos d'água de 10 a 50m de largura	50m em cada margem
Cursos d'água de 50 a 200m de largura	100m em cada margem
Cursos d'água de 200 a 600m de largura	200m em cada margem
Cursos d'água com mais de 600m de largura	500m em cada margem
Lagos ou reservatório em zona urbana	30m ao redor do espelho d'água
Lagos ou reservatórios em zona rural (com menos de 20ha)	50m ao redor do espelho d'água
Lagos ou reservatórios em zona rural (a partir de 20ha)	100m ao redor do espelho d'água
Represas de hidroelétricas	100m ao redor do espelho d'água
Nascentes (mesmo intermitentes) e olhos d'água	Raio de 50 m



As principais funções das APPs

- Controlar a erosão nas margens dos cursos d'água, evitando o assoreamento dos mananciais
- Minimizar os efeitos de enchentes
- Manter a quantidade e a qualidade das águas
- Filtrar os possíveis resíduos de produtos químicos como agrotóxicos e fertilizantes
- Auxiliar na proteção da fauna local e regional.
- Proteger o solo de processos erosivos
- Estabelecer corredores ecológicos mantendo a permeabilidade da paisagem



Áreas verdes urbanas

- Já existiam desde a antiguidade
- Previstas na **LEI N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979**
 - Artigo 4° - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
 - I - As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, **bem como a espaços livres de uso público**, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no Parágrafo 1° deste artigo;
 - § 1° - A percentagem de áreas públicas prevista no Inciso I deste artigo **não poderá ser inferior a 35%** (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem possa ser reduzida.



As principais funções das áreas verdes urbanas

- a) Purificação do ar por meio da fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases por meio dos mecanismos fotossintéticos;
- b) Melhoria do micro clima do ambiente, por meio da retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, evitando que os raios solares incidam diretamente sobre as pessoas;
- c) Redução da velocidade do vento;
- d) Influência no balanço hídrico, favorecendo infiltração da água no solo e provocando uma evapotranspiração mais lenta;
- e) Abrigo à fauna, propiciando uma variedade maior de espécies, conseqüentemente influenciando positivamente para um maior equilíbrio das cadeias alimentares e de pragas e agentes vetores de doenças;
- f) Amortecimento de ruídos, entre outros;
- g) Ação sobre o bem estar físico e psíquico do homem;
- h) Emissão de fragrâncias agradáveis às pessoas, além de refrescar o ambiente;
- i) Suavização do aspecto visual em contraste com o concreto exuberante das cidades.



LEI Nº 6.766, 19/12/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano

Artigo 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo Único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, **antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;**

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

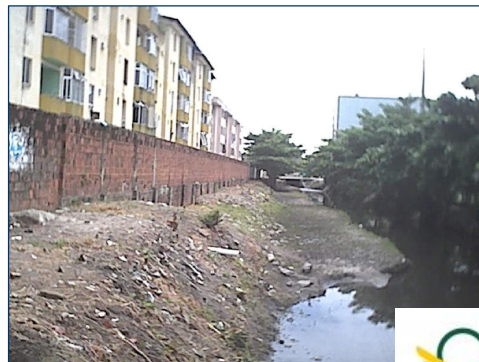
III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) **salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;**

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - Em **áreas de preservação ecológica** ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



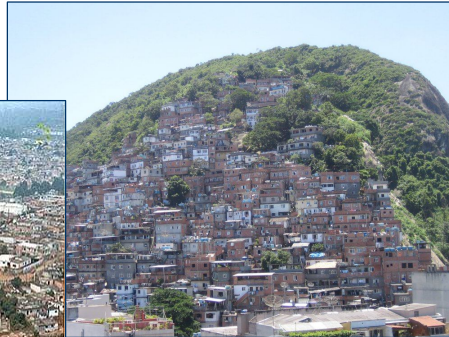
Ocupações irregulares em APP



Ocupações irregulares em APP



Ocupações irregulares na margem da Represa Billings FOTO: WALDIR MANTOVANI



Onde estão as áreas verdes urbanas?

- Unidades de Conservação
 - Parques Naturais Municipais
 - Outras unidades de conservação
- Parques Urbanos e praças
- Onde estão as áreas verdes dentro das áreas institucionais dos loteamentos?



Como conciliar a cidade legal e a cidade real?

- Políticas de Habitação
- Políticas Urbanas
 - **Zonas de Interesse Social**
 - Zonas de Interesse Ambiental
- Políticas de geração de emprego e renda
- Compatibilização das políticas urbanas e ambientais (Resolução CONAMA n. 369 de 2006)

